

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1999

O Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Passo Fundo e Região e o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Passo Fundo, ambos qualificados nos autos da Instauração de Dissídio Coletivo em que contendem, vêm respeitosamente á presença de V. Exa., para dizer que resolveram celebrar acordo, para reger as relações das categorias correspondentes, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, resultado de exaustivas negociações realizadas entre as partes:

1.0 Abrangência e Validade

O presente ajuste abrange as empresas do ramo dos hotéis, bares, restaurantes e similares e os empregados da categoria profissional correspondente, vigendo de 01 de abril de 1999 até 31 de março de 2000.

2.0 Cláusulas Econômicas

As empresas pagarão a seus trabalhadores a partir de 01 de abril de 1999, o salário normativo mínimo de **R\$ 187,00** (cento e oitenta e sete reais) . Poderão ser compensados todos os aumentos expontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial. Os demais trabalhadores terão salários reajustados na proporção da variação entre o piso salarial de 01 de abril de 1998 e o ora corrigido.

A correção salarial incidirá tão somente sobre a parcela salarial equivalente a 03 (três) salários mínimos. Em relação áqueles empregados que percebam, em 01/04/00 ou na data de admissão, mais do que 03 (três) salários mínimos, a parcela excedente á este valor poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

As diferenças salariais, eventualmente decorrentes do presente acordo, serão pagas até o dia 20 de outubro de 1999.

2.1

Dos Quinquênios

Os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, receberão, mensalmente, um adicional de 3% (três por cento), sobre o salário contratual, para cada (05) cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador.

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

O adicional fixado, embora constitua parte integrante da remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula 2.0.

2.2

Adiconal Quebra-de –Caixa

Os empregados que exercem a função de caixa de forma exclusiva, receberão um adicional no valor de 10% (dez por cento), do salário mínimo profissional, á titulo de “ quebra-de-caixa”, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

3.0

Disposições Quanto á Jornada

3.1

Estabelecem as partes que o intervalo intraornada será de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo de 4 (quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado empregador.

3.2

AS duas primeiras horas extras trabalhadas serão pagas com adiconal de 50% (cinquenta por cento) e as horas subsequentes com adiconal de 100% (cem por cento).

3.3

As empresas ficam autorizadas a compensar e prorrogar a jornada de trabalho de seus

empregados, independentemente de acordo escrito. As horas trabalhadas serão apuradas no prazo de trinta dias, a contar da realização e poderão ser compensadas dentro de 120(cento e vinte) dias, de sua realização, sempre garantindo-se jornada de 220 (duzentos e vinte) horas, para efeito de apuração, a cada trinta dias em que ela for feita.

4.0 Garantias Diversas

4.1 Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes, sempre que exigirem o seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que estiver, quando da substituição ou no caso de ser rescindido o pacto laboral.

4.2 Os empregadores fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas. Também fornecerão cópia do recibo de rescisão preenchido e assinado, bem como cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

4.3 O empregado no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo apenas os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

4.4 O substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior a 20 (vinte) dias.

4.5 Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contem no mínimo com 05(cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 12(doze) últimos meses que antecedem ao direito de obterem sua aposentadoria por tempo de serviço, ou idade.

A garantia ora assegurada, só passará a existir após a comunicação escrita por parte dos empregados de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação da dispensa (aviso prévio).

4.6 A comunicação da rescisão contratual, por qualquer das partes, será feita através de carta-aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias.

A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestada por 2(duas) testemunhas, desobrigando , no caso do empregador, o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

4.7 Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas aos serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possui serviço próprio ou conveniado.

5.0 Outras Disposições

5.1 Os cartões ou livros ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

5.2 Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

5.3 É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregado, que deverão ser de inequívoco de conhecimento do empregado.

5.4 AS empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

5.5 Determina-se a instalação de local destinado á guarda e crianças em período de amamentação, quando existentes na empresa mais de cem mulheres maiores de 16 anos, facultando o convênio com creches.

5.6 Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, garantindo-se a sua estabilidade desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto, conforme determina a Constituição Federal.

5.6.1 A empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio até 60 (sessenta) dias após a data da demissão, sob pena de decadência do direito previsto.

5.7 Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 03 (três) dias de salário, os quais deverão ser descontados, um a um, nos meses de agosto, outubro e dezembro de 1999. Os empregadores recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Passo Fundo, na conta nº 2293-6, agência 0494, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, os respectivos valores.

5.7.1 Fica assegurado o direito de oposição prévia dos empregados até o 10(dez) dias anteriores a data do desconto.

5.8 As empresas comprometem-se em descontar dos associados do Sindicato Profissional os valores referentes a convênios firmados em benefícios dos empregados e os valores da mensalidade social.

5.8.1 Tais descontos somente poderão ser efetuados mediante anuênciam expressa do empregado.

Assim, por ser o que ajustaram, autorizados pelas respectivas assembléias Gerais, regularmente convocadas para autorizar os representantes legais a firmar acordo ou convenção coletiva, requerem seja o presente acordo homologado, para reger as relações entre as partes, no período convencionado.

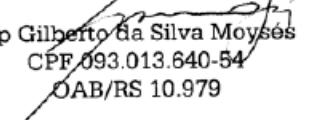
Para fins da presentes, deverão ser afixadas cópias desta nos respectivos Sindicatos e nas fontes de trabalho, para conhecimento de todas as empresas e todos os trabalhadores.

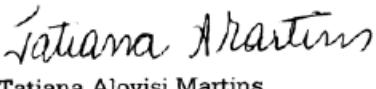
Passo Fundo, 12 de agosto de 1999.

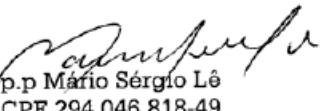
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DE PASSO FUNDO E
REGIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE PASSO FUNDO.


Patrício Ricardo Dadia Moreira
CPF 003.536.997-30
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares,
Restaurantes e Similares de
Passo Fundo


p.p. Gilberto da Silva Moyses
CPF 093.013.640-54
OAB/RS 10.979


Tatiana Alovisi Martins
CPF 458.670.380-68
Presidente
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares de Passo Fundo


p.p. Mário Sérgio Lê
CPF 294.046.818-49
OAB/RS 38.843